



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 175/2018

Em 02 de fevereiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos à **Indicação nº 4212/17**, de autoria do Vereador **ZÉ LUIZ**, levamos ao conhecimento desse Legislativo que, conforme manifestação prestada pela Procuradoria Geral do Município, a solicitação para concessão de Utilidade Pública a ABATUR, deverá ser pleiteada pela própria Associação nos termos e critérios dispostos na Lei Municipal nº 8.017 de 16 de setembro de 2013, cuja cópia segue anexa.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ELENICE PEREIRA RAMOS
Chefe de Gabinete Interina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.017

De 16 de setembro de 2013

Autógrafo nº 166/13 – Projeto de Lei nº 170/13

Autoria: Vereador Elias Chediek

Dispõe sobre condições para declarar entidades de utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de agosto de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As Sociedades Civis, Associações, Fundações e Cooperativas sem fins lucrativos, constituídas no Município, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica adquirida há, pelo menos 90 (noventa) dias;
- II. Servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino e pesquisa, de divulgação cultural, esportiva, de assistência à saúde, social e outros;
- III. Estar em efetivo, regular e contínuo funcionamento durante os primeiros 90 (noventa) dias, com a exata observância de suas finalidades;
- IV. Apresentar documentação comprobatória dos reais serviços prestados à coletividade, bem como de seu efetivo e regular funcionamento;
- V. Comprovar que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma, e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, excetuando-se os pagamentos ou retiradas dos associados de cooperativas;
- VI. Apresentar "curriculum vitae" e atestados de antecedentes civis e criminais de seus diretores;
- VII. Parecer favorável do Conselho Municipal da respectiva área de atuação.

§ 1º Para efeito do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão, ainda, as entidades deverão apresentar:

15144 13/09/2013 08:39:44 PM 00000-0-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1. Estatuto social devidamente registrado e ata de constituição de pessoa jurídica, observadas as disposições legais pertinentes;
2. Relatório circunstanciado das atividades da entidade, subscrito e aprovado pela Diretoria, acompanhado de documentos comprobatórios das efetivas realizações;
3. Licença de funcionamento sanitário, quando necessário;
4. Os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais relativos aos primeiros 90 (noventa) dias, referido no inciso III, devidamente aprovados pela entidade.

§ 2º O requisito fixado no item V deste artigo deverá constar de disposição expressa do estatuto.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por Decreto, mediante requerimento dos interessados, acompanhado dos documentos a que se refere o artigo anterior.

§ 1º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, destinado para esse fim.

§ 2º O Município fornecerá às sociedades, associações ou fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 3º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo pela sociedade, associação ou fundação, da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em dois anos consecutivos.

Art. 5º Será também cassada à declaração de utilidade pública mediante representação documentada de qualquer interessado da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.564, de 07 de novembro e 2011 e a Lei nº 7.700, de 16 de abril de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 058.882/2013 - ("PC").